



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de dezembro de 2022
(OR. en)

15973/22

POLMAR 82
POLGEN 175
CONUN 330
COMAR 59
MARE 72
MAR 224
TRANS 789
ENER 683
ENV 1297
SUSTDEV 217
PECHE 517

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	ST 15255/22 + ADD1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a "Governação internacional dos oceanos"

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho em epígrafe, aprovadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 13 de dezembro de 2022.

Conclusões do Conselho sobre a "Governação internacional dos oceanos: para oceanos e mares seguros, protegidos, limpos, saudáveis e geridos de forma sustentável"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- As Conclusões do Conselho sobre a política marítima integrada, de 8 de dezembro de 2008, 16 de novembro de 2009, 14 de junho de 2010, 19 de dezembro de 2011, 11 de dezembro de 2012, 25 de junho de 2013 e 24 de junho de 2014¹;
- As Conclusões do Conselho intituladas "Governação internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos nossos oceanos", de 3 de abril de 2017²;
- As Conclusões do Conselho sobre os povos indígenas, de 15 de maio de 2017³;
- As Conclusões do Conselho sobre a revisão do Plano de Ação da Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE) de 26 de junho de 2018⁴;
- As Conclusões do Conselho – Ação da UE para reforçar o multilateralismo assente em regras, de 17 de junho de 2019⁵;
- As Conclusões do Conselho sobre os oceanos e os mares, de 19 de novembro de 2019⁶;
- As Conclusões do Conselho sobre a política da UE para o Ártico, de 9 de dezembro de 2019⁷;
- As Conclusões do Conselho intituladas "Construir uma Europa sustentável até 2030 – progressos realizados até à data e próximas etapas", de 10 de dezembro de 2019⁸;

¹Docs. 16503/1/08 REV1, 15175/1/09 REV1, 10300/10, 18279/11, 16553/12 + COR1, 10790/13 e 11204/14

² Doc. 8029/17

³ Doc. 8814/17

⁴ Doc. 10494/18

⁵ Doc. 10341/19

⁶ Doc. 14249/19

⁷ Doc. 14952/19

⁸ Doc. 14835/19

- As Conclusões do Conselho sobre o "Setor dos transportes por via navegável da UE – Perspetivas para o futuro: rumo a um setor dos transportes por via navegável da UE neutro em carbono, sem acidentes, automatizado e competitivo" de 5 de junho de 2020⁹;
- As Conclusões do Conselho sobre a estratégia "Do prado ao prato", de 19 de outubro de 2020¹⁰;
- As Conclusões do Conselho intituladas "Biodiversidade – necessidade de ação urgente", de 23 de outubro de 2020¹¹;
- As Conclusões do Conselho sobre a diplomacia climática e energética – Cumprir a dimensão externa do Pacto Ecológico Europeu, de 25 de janeiro de 2021¹²;
- As Conclusões do Conselho sobre uma economia azul sustentável: saúde, conhecimento, prosperidade, equidade social, 26 de maio de 2021¹³;
- As Conclusões do Conselho intituladas "Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas – a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas", de 10 de junho de 2021¹⁴;
- As Conclusões do Conselho sobre segurança marítima, de 22 de junho de 2021¹⁵;
- As Conclusões do Conselho intituladas "A água na ação externa da UE", de 19 de novembro de 2021¹⁶;
- As Conclusões do Conselho sobre a diplomacia climática da UE: acelerar a aplicação dos resultados de Glasgow, 28 de fevereiro de 2022¹⁷;
- As Conclusões do Conselho intituladas "Missões europeias", de 10 de junho de 2022¹⁸;
- As Conclusões do Conselho sobre as novas orientações estratégicas da UE para a aquicultura, de 18 de julho de 2022¹⁹;

⁹ Doc. 8648/20

¹⁰ Doc. 12099/20

¹¹ Doc. 12210/20

¹² Doc. 5263/21

¹³ Doc. 9153/21

¹⁴ Doc. 9419/21

¹⁵ Doc. 9946/21

¹⁶ Doc. 14108/21

¹⁷ Doc. 6120/22 COR1

¹⁸ Doc. 10124/22

¹⁹ Doc. 11496/22

- As Conclusões do Conselho intituladas "Preparação da vigésima sétima Conferência das Partes (COP 27) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), de 24 de outubro de 2022²⁰;
 - As Conclusões do Conselho intituladas "Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), de 24 de outubro 2022²¹;
1. CONGRATULA-SE com o êxito e os resultados da Segunda Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos, bem como com a Resolução A/RES/76/296 das Nações Unidas, de 21 de julho de 2022, que aprova a Declaração intitulada "O nosso oceano, o nosso futuro, a nossa responsabilidade", adotada pela Segunda Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos ("Declaração de Lisboa"), que lança um novo capítulo internacional para a ação oceânica; APELA à sua plena aplicação e SUBLINHA, a este respeito, a lista de compromissos voluntários apresentada pela UE e pelos seus Estados-Membros; CONGRATULA-SE igualmente com os "Compromissos de Brest para os Oceanos" assumidos na Cimeira *One Ocean*, em fevereiro de 2022, com a perspetiva de a Grécia vir a organizar a 9.^a conferência *One Ocean* em 2024 e com a proposta da França e da Costa Rica de acolherem a próxima Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos, em 2025;
 2. CONTINUA profundamente alarmado com a emergência mundial que os oceanos enfrentam e com o fracasso coletivo em alcançar, até 2020, as metas 2, 4 e 5 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14, no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável; CONGRATULA-SE com a declaração ministerial do segmento de alto nível da sessão de 2022 do Conselho Económico e Social das Nações Unidas e do Fórum Político de Alto Nível para o Desenvolvimento Sustentável, que reitera firmemente o compromisso de conservar e de utilizar e gerir de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos e de agir de forma decisiva e urgente, intensificando a ação no domínio dos oceanos, a fim de acelerar a execução de todas as metas do ODS 14;

²⁰ Doc. 13994/22

²¹ Doc. 13975/22

3. SUBLINHA as interligações e sinergias entre o ODS 14 e outros ODS, em particular o ODS 2, relativo à erradicação da fome, o ODS 6, relativo à água potável, o ODS 7, relativo às energias renováveis e acessíveis, o ODS 8, relativo ao trabalho digno e ao crescimento económico, o ODS 12, relativo à produção e consumo sustentáveis, o ODS 13, relativo à ação climática, o ODS 15, relativo à proteção da vida terrestre, e o ODS 17, relativo às parcerias para a implementação dos objetivos; RECORDA a necessidade de uma abordagem transversal para alcançar as metas atribuídas a estes ODS, nomeadamente a ênfase colocada nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;
4. CONGRATULA-SE com a apresentação da Comunicação Conjunta sobre a Agenda de governação internacional dos oceanos da UE, intitulada "Definição do rumo para um planeta azul sustentável"²², em consonância com o Pacto Ecológico Europeu, que demonstra o forte empenhamento da UE e dos seus Estados-Membros em relação aos oceanos; SALIENTA que esta agenda faz parte da resposta da UE à Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável;
5. RECORDA que uma economia azul sustentável, competitiva e inovadora é parte integrante de uma abordagem abrangente e transetorial da governação dos oceanos; RECONHECE que as tecnologias inovadoras são um motor vital da transição para uma economia azul sustentável e da criação de empregos verdes;
6. RECONHECE que o aumento dos investimentos privados e públicos é essencial para a transição para uma governação integrada e sustentável dos oceanos e para a economia azul na UE e a nível mundial; DESTACA a importância de instrumentos de financiamento sustentáveis para promover e impulsionar esta transição; SAÚDA o trabalho desenvolvido no âmbito da Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Ambiente no sentido de se terem em conta os princípios financeiros da economia azul sustentável, bem como o lançamento da segunda fase da iniciativa BlueInvest, da parceria para a economia azul sustentável no âmbito do programa Horizonte Europa e da nova iniciativa InvestEU para a economia azul;
7. REAFIRMA o forte empenhamento da UE e dos seus Estados-Membros em desempenhar um papel fundamental no esforço mundial para proteger, conservar, restaurar e utilizar de forma sustentável e equitativa os oceanos a nível mundial, através do seguinte:

²² JOIN(2022) 28 final

I. Reforço do quadro internacional de governação dos oceanos

8. REAFIRMA que, conforme expresso na Resolução A/76/72 da ONU, de 21 de dezembro de 2021, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) estabelece o quadro jurídico aplicável a todas as atividades realizadas nos oceanos e mares; e REITERA também que, a fim de alcançar resultados significativos na melhoria da governação internacional dos oceanos, é crucial um empenhamento internacional baseado num forte multilateralismo assente em regras;
9. TOMA NOTA dos progressos decisivos alcançados durante a primeira parte da quinta sessão da Conferência Intergovernamental (CIG-5) sobre um instrumento internacional juridicamente vinculativo no âmbito da CNUDM relativo à conservação e utilização sustentável da biodiversidade marinha das zonas situadas além da jurisdição nacional ("BBNJ"); LOUVA o papel da coligação de elevada ambição para a biodiversidade marinha das zonas situadas além da jurisdição nacional, criada na Cimeira *One Ocean*, e dos "líderes azuis", na mobilização rumo a um tratado ambicioso; APELA a que sejam rapidamente concluídas as negociações e CONTINUA empenhado em utilizar toda a influência e todas as capacidades de sensibilização diplomáticas da UE com vista a alcançar sem demora um acordo ambicioso e eficaz;
10. REAFIRMA que uma das prioridades para uma governação internacional eficiente e eficaz dos oceanos consiste em reforçar e coordenar os instrumentos internacionais e regionais multilaterais existentes no âmbito da CNUDM, com vista a uma melhor cooperação mútua e a uma maior coerência; CONSIDERA que a UE e os Estados-Membros, nomeadamente através das suas ações diplomáticas, devem sublinhar a necessidade de melhorar o acompanhamento e o cumprimento das medidas definidas no âmbito da governação internacional dos oceanos no âmbito da CNUDM;

11. INSTA a UE e os Estados-Membros a tomarem e apoiarem medidas, conforme as respetivas competências, para assegurar, a nível bilateral e multilateral, que todos os Estados cumpram as suas obrigações internacionais, em particular os que atuam como registos abertos, tal como estabelecido nas convenções internacionais pertinentes;
12. DESTACA o papel do ordenamento do espaço marítimo (OEM), assente numa abordagem de gestão baseada nos ecossistemas, para apoiar a consecução das metas de conservação e restauração, na atenuação e minimização dos impactos nocivos das atividades humanas nas zonas costeiras e ao largo das costas, bem como o seu contributo para uma economia azul competitiva e sustentável; RECONHECE que a UE e os seus Estados-Membros adquiriram uma experiência significativa neste domínio e TOMA NOTA dos progressos alcançados através da iniciativa MSPGlobal; a este respeito, INCENTIVA a Comissão a lançar um novo roteiro conjunto quinquenal com a Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO (COI-UNESCO) para promover o ordenamento do espaço marítimo a nível mundial;

Proteção e conservação da biodiversidade marinha

13. CONTINUA muito preocupado com o escasso cumprimento das metas de Aichi no âmbito da Convenção sobre a Biodiversidade; RECORDA as mensagens quanto à urgência de uma mudança transformadora veiculadas no Relatório de Avaliação Global de 2019 da Plataforma Intergovernamental Científica e Política sobre a Biodiversidade e os Serviços Ecossistémicos (IPBES) e CONGRATULA-SE com o seu novo relatório sobre a avaliação dos valores, que sublinha a necessidade de integrar a diversidade dos valores da natureza nas decisões políticas e económicas, e o seu novo relatório sobre a utilização sustentável, solicitando maiores esforços para gerir as espécies selvagens; INSISTE na necessidade de ter em conta as recomendações desses relatórios e de integrar a diversidade dos valores da natureza nas decisões políticas e económicas;

14. APELA à adoção de um quadro mundial para a biodiversidade pós-2020, que seja ambicioso, abrangente e transformador, na segunda parte da décima quinta Conferência das Partes na Convenção sobre a Biodiversidade, visando desencadear ações urgentes e transformadoras para travar e inverter a perda de biodiversidade e alcançar um mundo respeitador da natureza até 2030 que inclua os objetivos de conservação de, pelo menos, 30 % dos oceanos a nível mundial, através de redes de zonas marinhas protegidas geridas de forma eficaz e equitativa, representativas do ponto de vista ecológico e bem interligadas, assim como de outras medidas eficazes de conservação por zona;
15. RECORDA a Resolução 61/295 da ONU, de 13 de setembro de 2007, que adota a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas; RECONHECE o importante papel que os povos indígenas desempenham como detentores de conhecimentos indígenas sobre os ecossistemas marinhos; CONTINUA empenhado na tomada de medidas em prol da conservação e da utilização sustentável, a fim de apoiar e promover a participação e a cooperação com os povos indígenas e as comunidades locais, bem como o seu envolvimento;
16. SALIENTA que o instrumento global para a proteção do meio marinho na União Europeia continua a ser a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM), que está atualmente a ser revista; SUBLINHA que os instrumentos setoriais pertinentes devem visar, com caráter de urgência, uma aplicação mais eficaz e integrada dos objetivos da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, a fim de alcançar um bom estado ambiental o mais rapidamente possível;

17. APOIA o importante trabalho realizado pelos Estados-Membros da UE no âmbito da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA) para estabelecer um regime regulamentar sólido sobre a potencial futura extração mineira em águas profundas que se baseie no princípio da precaução e nas mais elevadas normas ambientais e conhecimentos científicos suficientes, a fim de assegurar que essa atividade não prejudique gravemente o ambiente marinho na zona, tal como definido pela CNUDM;
18. DESTACA a necessidade de melhorar os conhecimentos científicos sobre as águas profundas e, em especial, APOIA a "Iniciativa sobre o Conhecimento Sustentável dos Fundos Marinhos", a fim de reforçar a base científica da proteção e gestão do ambiente nas vastas regiões de águas profundas fora da jurisdição nacional, em conformidade com o plano da ISA adotado em 2020 e as ações da Década dos Oceanos das Nações Unidas, para fazer avançar a investigação científica marinha na zona; REGISTA com satisfação que esta iniciativa é apoiada financeiramente pela UE;
19. DESTACA a estratégia atualizada relativa a um empenhamento mais forte da UE em prol de um Ártico pacífico, sustentável e próspero²³ e CONGRATULA-SE com a entrada em vigor do Acordo de Prevenção da Pesca Não Regulamentada no Alto-Mar no Oceano Ártico Central; REAFIRMA o seu compromisso de aplicar plenamente o acordo;
20. APOIA a proteção da biodiversidade marinha do Ártico mediante, entre outros instrumentos, a designação de áreas marinhas protegidas e outras medidas de conservação eficazes por zona que abordem as pressões no oceano Ártico, no âmbito das organizações e instrumentos pertinentes, como o Conselho do Ártico, a Organização Marítima Internacional (OMI) e a Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste;
21. CONTINUA empenhado em envidar todos os esforços para alcançar, o mais rapidamente possível, um acordo sobre a designação de três vastas novas áreas marítimas protegidas no oceano Antártico, nomeadamente no mar de Weddell, na Antártida Oriental e em torno da península Antártica Ocidental;

²³ JOIN(2021) 27 final

Pescas e aquicultura sustentáveis

22. CONGRATULA-SE com os resultados positivos da 12.^a Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio relacionados com elementos importantes da tão aguardada celebração do acordo histórico sobre as subvenções ao setor das pescas, em conformidade com o ODS 14.6 das Nações Unidas contra os subsídios prejudiciais, que constitui um importante passo em frente para a sustentabilidade dos oceanos; INSISTE em assegurar a plena aplicação do acordo e APELA a que se complemente o acordo o mais rapidamente possível com elementos respeitantes aos subsídios à sobrecapacidade e à sobrepesca que ainda não foram acordados; APOIA os esforços da Comissão no sentido de celebrar um acordo ambicioso, sem deixar de estar em consonância com as estratégias da UE que garantem uma pesca sustentável;
23. SUBLINHA que o financiamento público no âmbito da política comum das pescas é um fator essencial para a pesca sustentável e a conservação dos recursos biológicos marinhos, e que é definido e aplicado de uma forma que não contribui para a sobrecapacidade e a sobrepesca;
24. REAFIRMA a posição de tolerância zero da UE em relação à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) e o seu compromisso de pôr termo a este tipo de pesca, em conformidade com o ODS 14.4; APOIA, neste contexto, o desenvolvimento de ferramentas informáticas adequadas para apoiar o regime de certificação das capturas da UE e os diálogos sobre a pesca INN com países terceiros, o reforço da cooperação internacional e multilateral, nomeadamente a promoção da ratificação e aplicação universais do Acordo da FAO sobre medidas dos Estados do porto, o cumprimento das obrigações internacionais dos Estados de bandeira, em particular por parte dos que atuam como registos abertos, a adesão às orientações voluntárias da FAO em matéria de transbordo, mecanismos eficazes de luta contra a pesca INN em todas as organizações regionais de gestão das pescas (ORGP), uma maior transparência e rastreabilidade, partilha de informações e cumprimento, bem como um reforço do acompanhamento, controlo e vigilância;

25. SALIENTA a importância de reforçar a cooperação internacional na gestão das pescas, reforçando o papel fundamental das ORGP no âmbito do Acordo das Nações Unidas sobre as Populações de Peixes (UNFSA) e AGUARDA COM EXPECTATIVA os resultados da Conferência de Revisão do UNFSA em 2023; REAFIRMA o compromisso da UE de continuar a insistir na transformação das organizações regionais de pesca em ORGP, nomeadamente o Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este e a Comissão das Pescas do Atlântico Centro-Oeste;
26. DESTACA a necessidade de apoiar condições de concorrência equitativas, bem como cadeias de valor responsáveis e sustentáveis a nível internacional, tanto no setor das pescas como no comércio de produtos da pesca e da aquicultura, a fim de manter a competitividade da indústria, mantendo simultaneamente a soberania alimentar da UE, em consonância com a nova abordagem da UE para uma política comercial aberta, sustentável e assertiva, bem como com o Pacto Ecológico Europeu e a Estratégia do Prado ao Prato;
27. RECONHECE que a aquicultura sustentável contribui para a consecução dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu e da iniciativa Transformação Azul da estratégia da FAO para 2022-2031, bem como para a segurança alimentar da UE; TOMA NOTA dos trabalhos em curso da FAO sobre as orientações para uma aquicultura sustentável e APELA à rápida finalização de orientações ambiciosas e abrangentes que consolidem todos os instrumentos e boas práticas disponíveis e proporcionem vias concretas para o crescimento sustentável da aquicultura mundial, que complementem as orientações estratégicas da Comissão para uma aquicultura na UE mais sustentável e competitiva para o período de 2021 a 2030; Toma nota da publicação da Comunicação intitulada "Rumo a um Setor das Algas da UE Forte e Sustentável"²⁴;

²⁴ COM(2022) 592 final

II. Rumo à sustentabilidade dos oceanos até 2030

Os oceanos e as alterações climáticas

28. RECONHECE que os oceanos desempenham um papel vital como reguladores do clima e da temperatura na Terra e são os principais sumidouros de carbono do planeta, bem como uma importante fonte de biodiversidade; e são também os principais reguladores da temperatura do planeta, bem como amortecedores dos efeitos globais das alterações climáticas; CONTINUA profundamente alarmado com os efeitos adversos e crescentes das alterações climáticas e das emissões de gases com efeito de estufa nas atividades humanas e nas comunidades costeiras associadas aos oceanos e à vida marinha, nomeadamente as vagas de calor marinhas, o aquecimento, a acidificação e a desoxigenação dos oceanos, o degelo, o derretimento do pergelissolo, a elevação do nível do mar à escala mundial e os fenómenos extremos relacionados com o nível do mar;
29. RECORDA as conclusões do Relatório Especial de 2019 sobre os Oceanos e a Criosfera num clima em mudança do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC) e os contributos dos três grupos de trabalho para o Sexto Relatório de Avaliação do PIAC (AR6); INSISTE na necessidade de fazer um balanço dos cenários previstos pelo PIAC que sejam coerentes com os objetivos a longo prazo do Acordo de Paris de desenvolvimento de políticas e ações de atenuação das alterações climáticas e de adaptação às inevitáveis consequências das mesmas;
30. RECORDA o Pacto de Glasgow sobre o Clima, adotado na COP 26, que convida os programas de trabalho pertinentes e os organismos constituídos no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC) a ponderar a integração e o reforço da ação baseada nos oceanos e a decisão de realizar um diálogo anual sobre os oceanos e as alterações climáticas, a fim de reforçar as medidas de atenuação das alterações climáticas nos oceanos e de adaptação às mesmas; SAÚDA o primeiro diálogo anual realizado em Bona, em junho de 2022;

31. RECORDA que a Avaliação Mundial dos Oceanos de 2021 constitui o principal resultado do segundo ciclo do processo periódico das Nações Unidas de apresentação de relatórios e avaliação do estado do meio marinho;
32. SALIENTA a correlação entre o clima, a biodiversidade e os oceanos e a necessidade de identificar, avaliar e abordar os impactos cumulativos e os mecanismos de retorno de informação sobre a biodiversidade e os ecossistemas marinhos e respetivos serviços, nomeadamente sobre pontos de inflexão, bem como de desenvolver medidas e ações que reduzam e atenuem esses impactos utilizando os melhores dados científicos disponíveis;
33. SALIENTA a necessidade de desenvolver e utilizar soluções baseadas na natureza para atenuar as alterações climáticas e reforçar a resiliência dos nossos oceanos;
34. CONGRATULA-SE com o lançamento e as atividades da missão "Recuperar os nossos Oceanos e Águas até 2030"²⁵, bem como a missão "Adaptação às Alterações Climáticas", em particular as suas medidas relacionadas com a resiliência costeira relevantes para a ação sobre os oceanos; INSTA os Estados-Membros e todas as partes interessadas a colaborarem com estas missões e a unirem esforços para cumprir os objetivos das missões, aderindo às cartas de missão com medidas concretas;
35. RECORDA o compromisso da UE de alcançar a neutralidade climática até 2050, nomeadamente através da energia sustentável e renovável gerada ao largo da costa, da descarbonização da pesca, do transporte marítimo e de outras atividades marítimas; SALIENTA o empenho da UE e dos seus Estados-Membros em apoiar a revisão da estratégia inicial da OMI para as emissões de gases com efeito de estufa, com vista a eliminar progressivamente as emissões dos gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida provenientes do transporte marítimo internacional até 2050, o mais tardar, e em consonância com os objetivos do Acordo de Paris em matéria de temperatura, nomeadamente o objetivo de limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C;

²⁵ COM(2021) 609 final

36. APOIA a transição energética conducente à descarbonização do setor das pescas e da aquicultura; CONVIDA a Comissão a propor medidas adequadas, incluindo a realização de um estudo específico para o setor das pescas e da aquicultura, a fim de avaliar o impacto das emissões de gases com efeito de estufa por setor e analisar os custos e as oportunidades decorrentes das diferentes opções políticas disponíveis para acelerar essa transição energética a nível europeu, tendo em conta a sua diversidade e condicionalismos específicos, bem como o potencial de desenvolvimento de regimes de incentivos e de adaptação do apoio financeiro, nomeadamente através da alteração da legislação pertinente que contribui para essa transição energética, sem comprometer os objetivos da política comum das pescas;
37. SALIENTA a importância da descarbonização do transporte marítimo e da transição para a utilização de fontes de energia renováveis ou de combustíveis com nível nulo ou baixo de emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida para cumprir os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e os objetivos em matéria de temperatura estabelecidos no Acordo de Paris, inclusive, no futuro, para os navios não abrangidos pelos requisitos internacionais e da UE obrigatórios, sujeitos a uma avaliação dos benefícios e dos possíveis impactos dessa expansão; CONVIDA a Comissão a ponderar possíveis medidas de apoio à transição energética e à descarbonização, sobretudo através da promoção da investigação, do desenvolvimento e do investimento em tecnologias eficientes e inovadoras;

Combate à poluição marinha e atmosférica

38. CONGRATULA-SE com a publicação da Comunicação da Comissão intitulada "Caminho para um planeta saudável para todos – Plano de ação da UE: Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo"²⁶, que contribuirá para a melhoria do ambiente marinho dentro e fora da UE;
39. SUBLINHA a importância de reforçar as sinergias entre os ODS 6 e 14, a fim de acelerar a execução das metas conexas²⁷;

²⁶ COM(2021) 400 final

²⁷ Em particular, os ODS 6.3 e 14.1

40. DESTACA a necessidade de uma colaboração regional eficaz no âmbito de organismos de cooperação, como as convenções marinhas regionais para a proteção do ambiente marinho e costeiro; REAFIRMA a intenção da UE de aderir à Convenção para a Proteção do mar Negro contra a Poluição;
41. CONGRATULA-SE com a decisão da 78.^a sessão do Comité de Proteção do Meio Marinho (MEPC) da OMI de aprovar a criação de uma zona de controlo das emissões de dióxido de enxofre (SOxECA) no Mediterrâneo no seu conjunto, para adoção em dezembro de 2022 na 79.^a sessão do MEPC e entrada em vigor em 2025; INCENTIVA a prossecução dos trabalhos no âmbito da Convenção de Barcelona do Programa das Nações Unidas para o Ambiente – Plano de ação para o Mediterrâneo (UNEP-MAP) sobre o estabelecimento de uma eventual futura zona de controlo das emissões de óxidos de azoto no Mediterrâneo, com base num estudo aprofundado de avaliação de impacto assente em resultados de investigação adequados e conforme com as normas da OMI;
42. SUBLINHA a determinação da UE e dos seus Estados-Membros para se dedicarem à conclusão bem-sucedida dos trabalhos da OMI sobre a redução das emissões sonoras submarinas que têm um impacto grave na biodiversidade marinha; e APOIA a criação de uma futura zona marítima particularmente sensível (PSSA) no Mediterrâneo noroeste, nas águas sob jurisdição de França, Itália, Espanha e Mónaco, a fim de prevenir e reduzir as colisões entre grandes cetáceos e navios;
43. SALIENTA a necessidade de continuar a melhorar os requisitos internacionais e da UE obrigatórios para os navios comerciais, a fim de prevenir e reduzir ainda mais a poluição atmosférica e marinha, continuando a trabalhar, nomeadamente, na criação de eventuais futuras zonas de controlo das emissões de óxidos de azoto, com base em estudos de avaliação de impacto conformes com as normas da OMI, restringindo as descargas de águas de lavagem a partir de depuradores em circuito aberto em determinadas zonas e melhorando os requisitos em matéria de descargas de águas residuais;

44. CONGRATULA-SE com a Resolução 5/14 da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente (UNEA-5), que visa pôr termo à poluição por plásticos, abordando todo o ciclo de vida dos plásticos e criando uma economia circular dos plásticos, incluindo a sua produção, conceção e consumo, e a gestão ambientalmente correta dos resíduos; REITERA o compromisso da UE e dos seus Estados-Membros de participarem ativamente em negociações com o objetivo de celebrarem um acordo internacional ambicioso e juridicamente vinculativo para pôr termo à poluição por plásticos, inclusive no meio marinho e, sempre que possível, à poluição por plásticos existente, dentro do prazo fixado;
45. CONGRATULA-SE com os trabalhos em curso no âmbito da Estratégia e do Plano de Ação da OMI para combater o lixo marinho de plástico proveniente de navios, baixando para zero as descargas de resíduos de plástico no mar provenientes dos navios até 2025, e CONTINUA empenhado em trabalhar ativamente nas medidas destinadas a concretizar os resultados almejados pelo plano, nomeadamente para melhorar a comunicação sobre artes de pesca perdidas e a marcação obrigatória das artes de pesca no âmbito da Convenção MARPOL, em cooperação com o setor das pescas, as ORGP e as convenções marinhas regionais;
46. SALIENTA a necessidade de os Estados-Membros realizarem exploração científica e desenvolverem as melhores práticas ambientais, bem como as melhores técnicas disponíveis, a fim de resolver a questão das munições convencionais, químicas e explosivas despejadas no mar, e APELA a uma cooperação ativa entre os Estados-Membros e as organizações internacionais, a fim de estabelecer uma gestão sistemática dos materiais perigosos despejados que constituem uma ameaça para o ambiente marinho, bem como de explorar possíveis fontes de financiamento da UE;

III. Garantia da segurança marítima e da proteção no mar

Segurança marítima

47. MANIFESTA a sua profunda preocupação com as crescentes tensões geopolíticas e os seus efeitos prejudiciais para a segurança marítima, tal como demonstrado pela agressão da Rússia contra a Ucrânia, que agravou a instabilidade e a insegurança, em particular nas regiões do mar Negro, do mar de Azov e do mar Báltico, com efeitos colaterais que podem afetar as bacias fronteiriças do mar Mediterrâneo no seu conjunto, do mar do Norte e do Atlântico;

48. RECONHECE que os Estados-Membros têm requisitos marítimos específicos de segurança e defesa nacionais que devem ser tidos em conta;
49. RECORDA que a segurança marítima é parte integrante de uma extensa abordagem à governação dos oceanos e que a UE está a reforçar o seu papel de garante da segurança marítima mundial dentro e fora das suas fronteiras; a este respeito, RECORDA igualmente que a parceria com a OTAN continua a ser essencial, nomeadamente no domínio marítimo, e, em conformidade com a Bússola Estratégica da UE, que a nossa cooperação mutuamente benéfica e o nosso trabalho comum para reforçar a segurança marítima continuarão a realizar-se de acordo com os princípios da inclusividade, da reciprocidade, da abertura e da transparência, bem como da autonomia na tomada de decisão de ambas as organizações; RECORDA igualmente que a parceria com a OMI continua a ser um dos elementos fundamentais para a prevenção das ameaças de atos ilícitos intencionais que possam afetar os navios e as instalações portuárias; e SUBLINHA, a este respeito, a importância do contributo das autoridades nacionais para reforçar a proteção dos navios e das instalações portuárias;
50. RECORDA a importância de facilitar, sempre que adequado, a comunicação e a coordenação entre as iniciativas marítimas regionais da UE e dos Estados-Membros com objetivos transversais e de tirar pleno partido de todas as políticas, ferramentas e instrumentos civis e militares disponíveis da UE;
51. SALIENTA a importância e a necessidade urgente de reforçar a resiliência das infraestruturas marítimas críticas da UE, em particular os cabos e gasodutos marítimos, bem como de intensificar os esforços para resolver as questões de cibersegurança no domínio marítimo; a este respeito, CONGRATULA-SE com a proposta de recomendação do Conselho relativa a uma abordagem coordenada da União para reforçar a resiliência das infraestruturas críticas²⁸, e que, neste contexto, INSTA os Estados-Membros a tomarem medidas urgentes e eficazes e a cooperarem entre si, com a Comissão e com outros intervenientes pertinentes;

²⁸ Doc. 13713/22

52. DESTACA que o reforço da interoperabilidade e da interconectividade dos sistemas de vigilância marítima a nível nacional e da UE, como possibilitado pelo projeto "ambiente comum de partilha da informação", é um objetivo constante e fundamental para melhorar o conhecimento situacional marítimo e, por conseguinte, para uma melhor governação marítima;
53. SUBLINHA o contributo das funções de guarda costeira para a segurança marítima da UE; INCENTIVA um maior desenvolvimento de iniciativas para reforçar a cooperação, o intercâmbio de experiências e de boas práticas entre os Estados-Membros da UE neste contexto e CONGRATULA-SE com a adoção da recomendação da Comissão que estabelece um manual prático sobre a cooperação no domínio das funções de guarda costeira²⁹;
54. AGUARDA COM EXPECTATIVA as propostas da Comissão e do alto representante sobre a atualização da Estratégia de Segurança Marítima da UE e do seu plano de ação;

Proteção no mar e promoção de condições de trabalho dignas em todo o mundo

55. SALIENTA que a pesca e a investigação marítima e marinha nos setores marítimos se caracterizam por condições de trabalho difíceis, perigosas e de alto risco;
56. RECORDA que a UE promove o trabalho digno no setor das pescas, em consonância com os objetivos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Organização Marítima Internacional (OMI) e da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO); CONGRATULA-SE com a publicação da Comunicação sobre o trabalho digno em todo o mundo para uma transição mundial justa e uma recuperação sustentável³⁰;
57. CONGRATULA-SE com a codificação das disposições relativas ao nível mínimo de formação dos marítimos na legislação da UE³¹, na sequência da Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos (Convenção STCW) da OMI, de 1978;

²⁹ C(2021) 5310 final

³⁰ COM(2022) 66 final

³¹ Diretiva (UE) 2022/993 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2022, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (JO L 169 de 27.6.2022, p. 45-90).

58. APELA à aceleração da ratificação do Acordo da Cidade do Cabo da OMI, de 2012, que estabelece normas de segurança para os navios de pesca;
59. INSTA os Estados-Membros a ratificarem rapidamente a Convenção n.º 188 da OIT sobre o trabalho no setor das pescas, que permite que o Estado de bandeira inspecione e controle as normas sociais aplicáveis nos navios de pesca, bem como a Convenção STCW-F da OMI sobre normas de formação e serviço de quartos para os pescadores; CONVIDA igualmente a Comissão a ponderar a transposição para a legislação da UE das medidas de inspeção e certificação social da Convenção n.º 188 da OIT;

IV. Desenvolvimento do conhecimento sobre os oceanos

60. CONGRATULA-SE com a assinatura da nova Declaração da Aliança para a Investigação e a Inovação sobre o Oceano Atlântico (AAORIA), que estabelece um caminho comum para a cooperação em matéria de investigação oceânica no Atlântico, de polo a polo, para a próxima década;
61. APOIA o desenvolvimento da infraestrutura principal da plataforma Digital *Twin Ocean* até 2024 como contributo para a governação mundial dos oceanos e a economia azul sustentável, a resiliência às alterações climáticas e a conservação da biodiversidade, nomeadamente através do apoio da UE pela Missão "Recuperar os nossos Oceanos e Águas até 2030", a Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODNET), e os programas espaciais Copernicus e Galileo, a fim de reunir os conhecimentos sobre os oceanos, modelizar os oceanos, testar cenários de ação e disponibilizar facilmente os conhecimentos sobre os oceanos aos decisores políticos, aos cientistas, às partes interessadas privadas e aos cidadãos;
62. RECORDA que a ciência europeia dos oceanos contribui para a Década da Ciência dos Oceanos para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, liderada pela COI-UNESCO, e para a Década das Nações Unidas para a Restauração dos Ecossistemas, apoiando e orientando a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, em particular em prol dos ODS 13, 14 e 17;

63. SALIENTA a necessidade de navios de investigação na Europa e de um mecanismo de acesso transnacional para os investigadores europeus nesses navios, bem como de sistemas e plataformas de observação autónomas, tendo em conta os múltiplos papéis que desempenham no apoio à ciência marinha e à observação dos oceanos; INSTA os Estados-Membros a apoiarem essas infraestruturas através de investimentos a longo prazo;
64. AGUARDA COM EXPECTATIVA a iniciativa da Comissão em matéria de observação dos oceanos que visa alcançar uma abordagem coerente da observação dos oceanos na Europa;
65. APELA à intensificação dos esforços para tornar a cooperação mais estreita, dentro e fora da Europa, entre os investigadores, as partes interessadas, os decisores políticos e os cidadãos em matéria de desenvolvimento de conhecimentos sobre os oceanos; APOIA a mobilização do público e, em particular, dos jovens, através da criação e conceção conjuntas, da ciência cidadã, da educação, de ações de literacia e sensibilização, bem como da promoção da administração e do voluntariado ativos, para o envolver e para ajudar a catalisar as mudanças transformadoras necessárias para a recuperação dos oceanos e das águas; CONGRATULA-SE com a prossecução dos esforços europeus no que toca à literacia oceânica através da iniciativa, ainda em curso, à escala da UE – a *EU4Ocean*, coligação da UE para os oceanos – e com o acordo em vigor entre a Comissão e o COI-UNESCO para o apoio e a promoção dessa iniciativa à escala da UE sobre literacia oceânica (coligação *EU4Ocean*), que contribui para a Década da Ciência dos Oceanos das Nações Unidas;
66. SUBLINHA que uma interface transdisciplinar entre ciência e política é valiosa para avaliar os conhecimentos e apoiar a elaboração de políticas que promovam a saúde e a sustentabilidade dos oceanos; CONVIDA a Comissão a explorar a viabilidade de uma interface transdisciplinar entre ciência e política para a sustentabilidade dos oceanos, intitulada "Painel Intergovernamental para a Sustentabilidade dos Oceanos" (IPOS), tendo em conta os conhecimentos especializados existentes, nomeadamente os trabalhos do PIAC e da IPBES relacionados com os oceanos, e tomando nota do trabalho abrangente realizado no âmbito do processo periódico das Nações Unidas de apresentação de relatórios e avaliação do estado do meio marinho.